PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastiao do Rio Verde, MG, 31 de agosto de 2018

Oficio nº. 159/2018
Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação e implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que Dispõe Criação e implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora Ednéia Guimarães Lobo
Presidente Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde

Câmara Municipal de SSRV (MG)
PROTOCOLO GERAL 105
Data: 31/08/2018 Horário: 15:32
Administrativo -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente

Submeto a elevada apreciação dessa Egrégia Camara Municipal o Projeto de Lei n'____/2018, que dispõe sobre a **"Criação e implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM".**

Considerando a necessidade de criação do Serviço de Inspeção Municipal para os produtos de origem animal, adequado ao novo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa.

Considerando que após a implantação do SIM, a Prefeitura Municipal poderá solicitar adesão ao Suasa. A adesão do SIM ao Suasa permitirá os empreendimentos inspecionados pelo SIM comercializarem seus produtos em todo o território Brasileiro.

Considerando a necessidade de controlar a qualidade dos produtos de origem animal monitorando e inspecionando a sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização, certificando com selo de garantia todos estes produtos. Ao mesmo tempo, incentiva as pequenas empresas e empreendedores a saírem da clandestinidade, transformando-os em empresários da área urbana e rural, oferecendo aos consumidores alimentos com qualidade e segurança garantida.

Considerando que a meta mais importante deste serviço é a redução da produção e comércio de produtos de origem animal clandestinos, os quais podem trazer a disseminação de doenças como teniose, brucelose, tuberculose, listeriose e salmonelose.

Diante da Relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Vereadores sua aprovação.

Sao Sebastiao do Rio Verde, MG, 31 de agosto de 2018,

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora Vereadora Ednéia Guimarães Lobo
Presidente da Camara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2018

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências", no Município de São Sebastião do Rio Verde

Artigo 1º – Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de São Sebastião do Rio Verde para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal no 5.741/2006 e ao Decreto no 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Artigo 2º – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º – A inspeção sanitária se dará:

I – Nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Artigo 7º - Será de responsabilidade do órgão a criação, alimentação e manutenção de um arquivo ou sistema de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Artigo 8º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos documentos exigidos na regulamentação desta lei.

Artigo 9º – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão as constantes no Orçamento do Município.

Artigo 10º – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Executivo Municipal.

Artigo 11º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 12º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 31 de agosto de 2018.

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL